Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 2112/2013 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CTG – CENTRO DE TRADIÇOES GAUCHAS "MODELO DA TRADIÇÃO" DE MODELO - SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC.., no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira ao **CTG – CENTRO DE TRADIÇOES GAUCHAS "MODELO DA TRADIÇÃO" DE MODELO - SC,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.634.678/0001-65 , com sede no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A contribuição financeira será de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para o exercício de 2014, a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, quando da apresentação da documentação solicitada no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
c) Copia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Copia do Estatuto e de seu respectivo registro;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
f) Copia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;
i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
j) Copia do Alvara de funcionamento;
l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V da lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

n) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
o) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
p) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente.

Parágrafo Único: No caso em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias a entidade deverá complementar a documentação com:

a) Projeto Básico, devidamente aprovado pela Amerios;
b)Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto;
c) Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura pública emitida em cartório (exceto rede de abastecimento de água);
e)Alvarás de licença expedidos pelos órgãos competentes inclusive se for o caso junto aos órgãos ambientais;
f) Registro fotográfico da situação por ocasião, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimos.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos em até 120 dias do recebimento, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo de conclusão da aplicação e /ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Modelo -SC.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:
a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b)- Documentos comprobatórios da despesa;
c)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancarias emitidas;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j) Nota de empenho da despesa;
l) Guia de recolhimento de saldo não utilizado;
m) Outros documentos julgados necessários, solicitados pelo concedente, de conformidade com as disposições legais.

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar aditivos na transferência financeira de até 20% (vinte por cento) do valor autorizado nesta lei, mediante justificativa de ampliação do objeto do convenio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), 07 de novembro de 2013

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO